



01.09.09. 17:10  
1981

CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 459, de 26 de março de 2009.
------	--

Dep. Flávio Dino PCD-PI/MA	n.º do prontuário
----------------------------	-------------------

1.  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao artigo 2º da presente Medida Provisória parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
Parágrafo único. É proibida a exclusão de qualquer município do PMCMV com base em critérios geográficos ou populacionais."

### JUSTIFICAÇÃO

Juntamente com a publicação da presente Medida Provisória, o Poder Executivo divulgou cartilha sobre o PMCMV<sup>1</sup> em cuja página 6 é difundida a informação de que o Programa atuará em capitais e regiões metropolitanas, municípios com mais de 100 mil habitantes e, em condições especiais não especificadas, municípios entre 50 e 100 mil habitantes. Com efeito, tais elementos integrariam regulamento expedido pelo Poder Executivo após a publicação da Medida Provisória, nos termos de seus artigos 7º e 14. Tal regulamentação, no entanto, seria extremamente inconveniente para o Programa.

Do ponto de vista constitucional, há, primeiramente, conflito com o que dispõe o artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, que inclui entre os objetivos da República Federativa do Brasil "reduzir as desigualdades sociais e regionais". Ora, privilegiar municípios com mais de 100 mil habitantes, em detrimento dos inúmeros outros com menor população, significaria frustrar nosso objetivo constitucional de reduzir as desigualdades regionais. Isso porque, via de regra, municípios com grande população, bem como capitais e regiões metropolitanas, são mais desenvolvidos do que os demais.

Dessa forma, havendo grande nível de pobreza em municípios menores, estes certamente seriam muito beneficiados pelo PMCMV.

Ademais, nossa Constituição veda com clareza a criação – por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios – de "distinções entre brasileiros ou preferências entre si" (art. 19, III). Caso se permitisse que o Poder Executivo

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/Subsecretaria/publicacoes/boletins\\_cadernos/caderno\\_habitacao2703.pdf](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/Subsecretaria/publicacoes/boletins_cadernos/caderno_habitacao2703.pdf)



regulamentasse o PMCMV da forma citada na cartilha, o que estariamos vendo, na prática, nada mais seria do que enorme distinção injustificada entre municípios.

Há que se criar, portanto, uma forma de impedir que haja essa discriminação, fazendo com que **todo e qualquer** município seja elegível a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, que tem grande potencial para ajudar a população brasileira.

PARLAMENTAR

